



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO CARDOSO PROFESSOR AUDITOR - GAB. 06



PARECER Nº _____, DE 2021

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1.462, de 2020, que "Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômico do Distrito Federal a Feira Permanente do Guará".

AUTOR: Deputado DELMASSO
RELATOR: Deputado JOÃO CARDOSO

I – RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Assuntos Sociais, para a análise quanto ao mérito, o Projeto de Lei nº 1.462, de 2020, de autoria do Deputado Delmasso que "Reconhece como de relevante interesse cultural, social e econômica do Distrito Federal a Feira Permanente do Guará".

Na apreciação do art. 1º, o autor ressalta a relevância do projeto ao reconhecer o interesse cultural, social e econômico da Feira Permanente do Guará.

Já o art. 2º, o autor assegura que, as ações por parte do Poder Público de inventários, tombamento, registro ou outros procedimentos administrativos darão maior proteção a Feira Permanente do Guará.

Por fim, o art. 3º prevê que a futura Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Na justificativa do Projeto de Lei, o autor desta proposição destaca a importância da Feira Permanente do Guará para a promoção do desenvolvimento econômico da Região Administrativa do Guará.

Durante o prazo regimental não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão de Assuntos Sociais.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 65, inciso I, alínea "m", do Regimento Interno desta Casa, compete a Comissão de Assuntos Sociais a análise e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das matérias apresentadas nesta Comissão que sejam relacionadas a serviços públicos em geral.

Na apreciação quanto ao mérito do Projeto de Lei 1.462, de 2020, observa-se que este projeto, além de reconhecer e valorizar a Feira Permanente do Guará, demonstra claramente a tentativa de fortalecimento do comércio nesta feira permanente.

Do ponto de vista econômico, é importante a manutenção dos pequenos comércios em feiras permanentes e populares. Assim, haverá o favorecimento do pequeno produtor e não a concentração do comércio em poder dos grandes atacadistas.

Pode-se atestar que as feiras permanentes, na medida em que contribuem para impulsionar práticas cotidianas de comércio, possuem grande representatividade no comércio de determinada região e devem ser reconhecidas e valorizadas. Nesta perspectiva, parte-se do pressuposto, que as feiras permanentes além da simples comercialização, compra e venda de mercadorias, representam papéis fundamentais de geração de renda, promoção de segurança alimentar, da agricultura, sociabilidade e identidade cultural.

Diante dessas considerações, consignamos o parecer pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.462, de 2020, de autoria do Deputado Delmasso, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

É o parecer.

Sala das Comissões, em.....

Deputado JOÃO CARDOSO

Relator



Documento assinado eletronicamente por **JOAO ALVES CARDOSO - Matr. 00150, Deputado(a) Distrital**, em 19/04/2021, às 19:46, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Código Verificador: **0393708** Código CRC: **381BE3CE**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 2º Andar, Gab 6 – CEP 70094-902 – Brasília-DF – Telefone: (61)3348-8062
www.cl.df.gov.br - dep.joaocardoso@cl.df.gov.br

00001-00006677/2021-66

0393708v2